



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.289/92 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo -
Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo-
perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subse-
cretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo, o convê-
nio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no
Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabe-
lecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer
face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autori-
zado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos re-
cursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados
no Artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação asfáltica da
Avenida Painguás.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a
assumir no referido convênio correrão por conta de verbas pró-
prias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessá-
rio, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 1992.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal